Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

94/2026

CONTRATANTE (UASG)

Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins – 787310

OBJETO

Serviço de engenharia para inspeção, diagnóstico técnico e manutenção corretiva e recuperação da cobertura predial da CFAT, com execução dos reparos previamente autorizados pela Administração.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

DATA DA SESSÃO

27/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA……...3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA……3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL...4
4. FASE DE LANCES……...5
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS……..…...6
6. HABILITAÇÃO……..……..…7
7. CONTRATAÇÃO…….……8
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS…….……..……...9
9. DAS DISPOSIÇÕES……..……....10

CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 94/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/2026

(Processo Administrativo nº 63109.001068/2026-65**)**

Torna-se público que a CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS, por meio da Seção de Intendência, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço*,* na hipótese do art. 75*,* inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **27/11/2026**
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00
Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia destinados à inspeção, ao diagnóstico técnico e à manutenção corretiva e recuperação da cobertura predial da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins (CFAT), compreendendo o levantamento das condições existentes, a identificação de falhas, avarias e patologias, a elaboração de laudo técnico circunstanciado, acompanhado de relatório fotográfico, especificações dos serviços necessários, memória de cálculo e planilha orçamentária detalhada, bem como a execução dos reparos e intervenções previamente aprovados pela Administração, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento, estanqueidade, segurança e conservação da cobertura, preservadas suas características originais

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A execução dos serviços será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que os quantitativos dos serviços de manutenção corretiva e recuperação da cobertura são estimativos e que a remuneração será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, observados os preços unitários contratados e os limites estabelecidos no ajuste

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema

de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,50 (cinquenta centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os prazos definidos no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, deverão ser observadas as disposições específicas de cada documento, considerando-se a natureza e a finalidade de cada uma das regras estabelecidas.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Local de execução do serviço:

Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins

Endereço: Quadra 913 sul, s/nº- Praia do Prata – Plano Diretor Sul – Palmas/TO CEP**:** 77017-171
Telefone: (63) 3216-1715
E-mail: cfat.secom@marinha.mil.br
Dias para recebimento: Segunda à Sexta; e
Horário para recebimento: 09h às 12h e 14h às 16h45.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação*;*
9.14.2. ANEXO II – Termo de Referência;
9.14.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de preços; e
9.14.4. ANEXO IV – Minuta Contrato

Palmas, TO, em ____de novembro de 2026.

RAFAEL TORRES GOMES MONTEIRO:11928324770
Assinado de forma digital por RAFAEL TORRES GOMES MONTEIRO:11928324770
Dados: 2026.11.24 08:59:59 -03'00'

RAFAEL TORRES GOMES MONTEIRO
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Apoio

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

3.3.1. . índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação. Essa exigência foca no patrimônio líquido da empresa, que representa a diferença entre seus ativos e passivos, uma vez que um patrimônio líquido sólido indica estabilidade financeira. Será considerado seu histórico financeiro promovendo um estímulo à sustentabilidade, ou seja, a manutenção de um patrimônio líquido saudável.

3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4. **Qualificação Técnica**

4.1. Qualificação Técnica

4.2. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de cozinha industrial, equipamentos frigoríficos ou equipamentos similares, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. Os atestados deverão demonstrar que a empresa executou serviços compatíveis com as características do objeto desta contratação, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos, salvo justificativa técnica específica constante dos autos.

4.4. A Administração poderá solicitar informações ou documentos complementares para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados.

4.5. Quando a atividade exigir responsabilidade técnica legalmente regulamentada, a Contratada deverá apresentar os registros e documentos de responsabilidade técnica pertinentes, conforme a legislação aplicável.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia destinados à inspeção, ao diagnóstico técnico e à manutenção corretiva e recuperação da cobertura predial da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins (CFAT), compreendendo o levantamento das condições existentes, a identificação de falhas, avarias e patologias, a elaboração de laudo técnico circunstanciado, acompanhado de relatório fotográfico, especificações dos serviços necessários, memória de cálculo e planilha orçamentária detalhada, bem como a execução dos reparos e intervenções previamente aprovados pela Administração, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento, estanqueidade, segurança e conservação da cobertura, preservadas suas características originais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	QTD	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de engenharia para inspeção, diagnóstico técnico e manutenção corretiva e recuperação da cobertura predial da CFAT, com execução dos reparos previamente autorizados pela Administração	3670	UN	1	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00
Valor Total						R$ **130.000,00**

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço de engenharia destinado à manutenção corretiva e à recuperação da cobertura predial, com preservação das características originais da edificação. Seu enquadramento como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá estar fundamentado na caracterização técnica das intervenções previstas, especialmente quanto à possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade e à padronização dos métodos e soluções a serem empregados.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, período destinado à realização do diagnóstico técnico, à análise e aprovação das intervenções pela Administração e à execução dos serviços autorizados, observados os prazos estabelecidos no cronograma contratual. Eventual prorrogação deverá observar as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente o disposto no art. 111, quando aplicável.

1.4. Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, diretos ou indiretos, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, transporte, frete, mobilização, ferramentas, equipamentos, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, eventuais subcontratações previamente autorizadas pela Administração e demais encargos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

1.5. Em caso de divergência entre a descrição do objeto ou dos serviços constante deste Termo de Referência e aquela eventualmente apresentada no sistema Compras.gov.br, prevalecerão as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da observância dos códigos e classificações oficiais dos catálogos de materiais e serviços aplicáveis.

1.6. A participação no presente procedimento observará as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando legalmente aplicável, consideradas as características e o valor

estimado da contratação, bem como as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

1.7. Regime de execução

1.7.1. A execução dos serviços será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que os quantitativos dos serviços de manutenção corretiva e recuperação da cobertura são estimativos e que a remuneração será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, observados os preços unitários contratados e os limites estabelecidos no ajuste.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de realizar a inspeção técnica, o diagnóstico e a manutenção corretiva da cobertura da edificação da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins (CFAT), visando assegurar condições adequadas de conservação, estanqueidade, segurança e funcionalidade das instalações.

2.2. A cobertura constitui elemento essencial para a proteção da edificação contra a ação das intempéries, sendo responsável por preservar os ambientes internos, as instalações, os equipamentos, os materiais e as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Organização Militar.

2.3. A necessidade de intervenção decorre da importância de avaliar as condições atuais de toda a cobertura predial, identificar eventuais falhas, desgastes, avarias e pontos de infiltração, bem como determinar as medidas corretivas necessárias para evitar o agravamento de danos e a ocorrência de prejuízos ao patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais.

2.4. Considerando que a CFAT não dispõe de profissional de engenharia em seu quadro para realizar o diagnóstico especializado da cobertura, torna-se necessária a contratação de empresa legalmente habilitada, com capacidade técnica para realizar a inspeção, identificar as condições existentes, elaborar o respectivo laudo técnico e propor as intervenções necessárias, acompanhadas dos quantitativos, especificações e orçamento detalhado.

2.5. A contratação deverá contemplar, além do diagnóstico técnico, a execução dos serviços de manutenção corretiva e recuperação que forem tecnicamente justificados e previamente aprovados pela Administração, de modo a assegurar continuidade entre a identificação das necessidades e a efetiva solução dos problemas encontrados.

2.6. A solução pretendida busca preservar as características originais da edificação, evitar a evolução de danos na cobertura, reduzir riscos de infiltrações e deterioração de elementos construtivos e proporcionar maior segurança e durabilidade às instalações da CFAT.

2.7. A fundamentação da contratação, a demonstração do interesse público envolvido e os elementos que justificam a solução escolhida encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução compreende a prestação integrada de serviços de levantamento técnico, manutenção preventiva e corretiva:

I – Levantamento técnico inicial: inspeção presencial, identificação e cadastramento dos equipamentos, elaboração de inventário e diagnóstico individualizado das condições de funcionamento;

II – Manutenção preventiva: execução de inspeções, limpeza técnica, ajustes, testes e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos, conforme planejamento aprovado pela Administração, mediante solicitação formal e emissão de Ordem de Serviço;

III – Manutenção corretiva: atendimento às solicitações da Administração, mediante Ordem de Serviço, com identificação de falhas, apresentação de diagnóstico, orçamento discriminado e execução dos reparos após autorização formal.

3.2. A solução deverá contemplar o fornecimento da mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como peças e materiais de reposição previamente autorizados, respeitados os limites financeiros da contratação.

3.3. As intervenções preventivas e corretivas somente serão realizadas mediante solicitação da Administração, formalizada por Ordem de Serviço, observados os critérios de autorização, execução, fiscalização e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação deverá ser executada por empresa legalmente constituída e regularmente habilitada para a prestação de serviços de engenharia compatíveis com o objeto, observadas as disposições da legislação profissional aplicável.

4.1.2. A contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados e de capacidade técnico-operacional compatível com as atividades de inspeção, diagnóstico, manutenção corretiva e recuperação de coberturas prediais.

4.1.3. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais disposições legais e técnicas aplicáveis à natureza das intervenções.

4.1.4. A contratada deverá realizar vistoria e levantamento técnico das condições da cobertura, identificando as manifestações patológicas, avarias, falhas de vedação, pontos de infiltração e demais ocorrências que possam comprometer sua funcionalidade, segurança e conservação.

4.1.5. O diagnóstico deverá ser formalizado por meio de laudo ou relatório técnico circunstanciado, acompanhado de registro fotográfico, descrição dos problemas identificados, indicação de suas possíveis causas, soluções recomendadas, especificações técnicas, quantitativos, memória de cálculo e planilha orçamentária detalhada.

4.1.6. O laudo ou relatório técnico deverá ser elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme as atribuições profissionais e a natureza das atividades desenvolvidas.

4.1.7. A execução dos serviços de manutenção e recuperação ficará condicionada à análise e à aprovação formal, pela Administração, do diagnóstico, das soluções propostas, dos quantitativos e do orçamento correspondente, não sendo permitido à contratada iniciar intervenções corretivas sem a prévia autorização.

4.1.8. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução dos serviços autorizados, responsabilizando-se pela qualidade e adequação dos materiais empregados.

4.1.9. Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com as características dos elementos existentes, de modo a preservar, sempre que tecnicamente possível, o padrão construtivo e as características originais da edificação.

4.2. Requisitos de qualificação técnica

4.2.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades abrangidas por suas atribuições legais.

4.2.2. Deverá ser indicada a disponibilidade de profissional legalmente habilitado, detentor de atribuições compatíveis com as atividades de inspeção, diagnóstico e execução dos serviços de engenharia previstos na contratação.

4.2.3. A qualificação técnico-operacional da empresa deverá ser demonstrada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

4.2.4. Quando exigível, deverá ser apresentada a documentação de acervo técnico-profissional correspondente, observadas as atribuições do profissional indicado e as regras do respectivo conselho profissional.

4.2.5. As exigências de qualificação técnica deverão guardar proporcionalidade com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, não sendo admitidas exigências excessivas ou sem relação direta com os serviços contratados.

4.3. Requisitos de segurança e saúde no trabalho

4.3.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relativas ao trabalho em altura, quando houver atividades abrangidas pela NR-35.

4.3.2. A contratada deverá fornecer e exigir de seus empregados o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos das atividades executadas, responsabilizando-se pela orientação, treinamento e fiscalização de sua utilização.

4.3.3. A contratada deverá adotar medidas de isolamento, sinalização e proteção das áreas de trabalho, de modo a evitar acidentes e preservar a integridade dos militares, servidores, usuários, trabalhadores e instalações da CFAT.
4.3.4. A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas e operacionais da Organização Militar, observadas as orientações da fiscalização contratual.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, priorizando o uso racional de materiais e recursos naturais, a redução da geração de resíduos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das intervenções.
4.4.2. Os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados em conformidade com a legislação ambiental aplicável, especialmente as disposições relativas aos resíduos da construção civil, quando incidentes.
4.4.3. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados materiais de maior durabilidade, eficiência e menor impacto ambiental, sem prejuízo da qualidade, segurança e compatibilidade com a cobertura existente.

4.5. Subcontratação

4.5.1. A subcontratação de parcelas do objeto somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.
4.5.2. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto nem afastar a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, prazos e resultados dos serviços executados.
4.5.3. A contratada deverá apresentar à Administração a identificação da empresa ou dos profissionais que pretende subcontratar, acompanhada da documentação que comprove sua habilitação e qualificação para a execução da parcela correspondente.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a avaliação dos riscos e as características do objeto.
4.6.2. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela utilização de materiais adequados e pela correção de falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto compreenderá duas etapas distintas e complementares:

I – **Primeira etapa**: inspeção técnica e diagnóstico das condições de conservação e funcionamento de toda a cobertura da edificação da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, com elaboração de laudo ou relatório técnico circunstanciado, acompanhado dos documentos e elementos necessários à definição das intervenções recomendadas;

II – **Segunda etapa**: execução dos serviços de manutenção corretiva e recuperação da cobertura, conforme as necessidades identificadas no diagnóstico técnico, desde que previamente analisados e formalmente autorizados pela Administração.

5.1.2. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente expedido pela Administração, observadas as condições de acesso às instalações da Organização Militar.

5.1.3. A execução deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas, observadas as exigências de responsabilidade técnica aplicáveis.

5.1.4. A edificação da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins possui área total de 1.836,49 m², conforme planta arquitetônica de vista superior, sendo 1.403,20 m² referentes ao pavimento térreo e 433,29 m² referentes ao primeiro pavimento (Apêndice I).

5.1.4.1. Considerando que toda a edificação possui cobertura, essa metragem será utilizada como referência preliminar para o planejamento da contratação. A área efetiva do telhado deverá ser confirmada pela empresa contratada, mediante levantamento técnico específico, considerando as características geométricas, inclinações, beirais e demais particularidades da cobertura.

5.2. Primeira etapa – Inspeção e diagnóstico técnico

5.2.1. A contratada deverá realizar inspeção técnica abrangendo toda a cobertura da edificação, incluindo seus elementos constitutivos e componentes associados, tais como telhas, estrutura de sustentação, elementos de fixação, cumeeiras, rufos, calhas, condutores, sistemas de vedação e demais componentes existentes, conforme aplicável.

5.2.2. A inspeção deverá identificar as condições de conservação dos elementos avaliados, eventuais danos, desgastes, falhas de execução, pontos de infiltração, problemas de estanqueidade e outras ocorrências que possam comprometer o desempenho, a segurança e a durabilidade da cobertura.

5.2.3. Ao término da inspeção, a contratada deverá apresentar laudo ou relatório técnico circunstanciado, contendo, no mínimo:

I – descrição das condições gerais da cobertura e de seus componentes;

II – identificação individualizada dos problemas e irregularidades encontrados, acompanhada de registros fotográficos;

III – indicação das possíveis causas das falhas e dos danos identificados;

IV – avaliação da necessidade de manutenção, substituição ou recuperação dos componentes afetados;

V – indicação das soluções técnicas recomendadas, com as respectivas especificações dos materiais e procedimentos de execução;

VI – levantamento dos quantitativos dos serviços e materiais necessários, acompanhado de memória de cálculo;

VII – planilha orçamentária detalhada, elaborada com base nos preços unitários e critérios estabelecidos na contratação;

VIII – cronograma físico de execução dos serviços recomendados;

IX – identificação de eventuais riscos à segurança e de situações que exijam medidas imediatas de proteção ou isolamento.

5.2.4. O diagnóstico deverá considerar a preservação das características originais da edificação, priorizando soluções de manutenção e recuperação dos elementos existentes, sempre que tecnicamente viáveis.

5.2.5. O laudo ou relatório técnico deverá ser assinado pelo profissional responsável, acompanhado da respectiva ART ou RRT, conforme a natureza das atividades e as exigências do conselho profissional competente.

5.2.6. A contratada deverá apresentar o diagnóstico técnico no prazo de [definir] dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço correspondente.

5.3. Análise e aprovação do diagnóstico

5.3.1. O diagnóstico técnico, as soluções propostas, os quantitativos, a memória de cálculo, a planilha orçamentária e o cronograma físico serão submetidos à análise da Administração.

5.3.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, correções, complementações ou adequações nos documentos apresentados, quando identificar inconsistências, insuficiência de informações ou incompatibilidade com as condições e exigências da contratação.

5.3.3. A contratada deverá realizar os ajustes solicitados no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração quando se tratar de correção ou complementação de obrigação originalmente prevista no objeto.

5.3.4. A aprovação do diagnóstico não implicará autorização automática para execução dos serviços corretivos, sendo indispensável a emissão de autorização formal pela Administração, com a indicação dos serviços, quantitativos, valores e prazos autorizados.

5.3.5. A autorização ficará limitada aos serviços previstos no objeto contratado, aos quantitativos estimados e aos preços unitários estabelecidos na proposta vencedora e nos documentos contratuais.

5.3.6. Caso o diagnóstico identifique a necessidade de intervenções estruturais de maior complexidade, alterações substanciais nas características originais da edificação ou serviços não abrangidos pelo objeto contratado, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, abstendo-se de executá-los até que seja definida a providência administrativa e técnica cabível.

5.4. Segunda etapa – Execução dos serviços de manutenção e recuperação

5.4.1. A execução dos serviços corretivos somente poderá ocorrer após a aprovação formal do diagnóstico e a emissão da correspondente ordem de serviço ou autorização pela Administração.

5.4.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos autorizados, os preços unitários contratados, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização.

5.4.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços autorizados, observando os padrões de qualidade e as especificações aprovadas.

5.4.4. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com os componentes existentes, salvo disposição técnica expressamente aprovada pela Administração.

5.4.5. A contratada deverá manter o local de execução organizado, adotar medidas de proteção das instalações e dos bens públicos e providenciar a remoção e destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços.

5.4.6. A execução deverá observar o cronograma aprovado pela Administração, respeitando os prazos estabelecidos na respectiva ordem de serviço.

5.4.7. Qualquer situação imprevista que possa alterar os serviços, os quantitativos, os custos ou os prazos deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, sendo vedada a execução de serviços adicionais sem prévia autorização formal.

5.5. Obrigações durante a execução

5.5.1. A contratada deverá manter responsável técnico disponível durante as etapas que exijam acompanhamento profissional, prestando os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

5.5.2. A contratada será responsável pela segurança de seus empregados e pela adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes durante a execução dos serviços.

5.5.3. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

5.5.4. A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a segurança ou o prazo de execução dos serviços.

5.5.5. A contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo as informações e os documentos solicitados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da proposta, devendo a Contratada corrigir ou refazer, às suas expensas, as atividades executadas em desconformidade, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.
7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento
7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido
previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito
7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviço de engenharia, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

8.1.1. O julgamento das propostas deverá considerar o valor global ofertado para a execução do objeto, abrangendo o serviço de inspeção e diagnóstico técnico e os serviços de manutenção e recuperação previstos na planilha orçamentária, observados os quantitativos estimados e os preços unitários apresentados.

Forma de execução

8.2. A execução do objeto ocorrerá em etapas sucessivas e vinculadas, compreendendo inicialmente a inspeção e o diagnóstico técnico da cobertura e, posteriormente, a execução dos serviços de manutenção corretiva e recuperação que forem formalmente aprovados e autorizados pela Administração.

8.2.1. A execução dos serviços corretivos será realizada mediante emissão de ordem de serviço específica, após a análise e aprovação do diagnóstico técnico, respeitados os quantitativos, os preços unitários e os limites estabelecidos no contrato.

8.2.2. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme as disposições deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação. Essa exigência foca no patrimônio líquido da empresa, que representa a diferença entre seus ativos e passivos, uma vez que um patrimônio líquido sólido indica estabilidade financeira. Será considerado seu histórico financeiro promovendo um estímulo à sustentabilidade, ou seja, a manutenção de um patrimônio líquido saudável.
8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação técnica

8.27. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais legalmente exigíveis.

8.28. Comprovação de que a empresa dispõe de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades de inspeção, diagnóstico técnico e execução dos serviços de manutenção e recuperação de coberturas prediais.

8.29. Comprovação de aptidão técnico-operacional da empresa para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior em serviços de manutenção, recuperação ou reforma de coberturas prediais.

8.30. Os atestados deverão demonstrar que a empresa executou serviços compatíveis com as características e a complexidade do objeto desta contratação, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos, salvo justificativa técnica específica constante dos autos.

8.31. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, quando cabível, em nome do profissional indicado pela licitante, demonstrando a execução de atividades compatíveis com as atribuições necessárias ao objeto.

8.32. A Administração poderá solicitar informações ou documentos complementares para verificar a autenticidade, a legitimidade e a compatibilidade dos atestados e documentos de acervo técnico apresentados.

8.33. A contratada deverá providenciar, antes do início das atividades que exigirem responsabilidade técnica, a emissão e o registro da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a legislação profissional aplicável.

8.34. As exigências de qualificação técnica deverão guardar proporcionalidade com a natureza e a complexidade do objeto, restringindo-se às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correspondente ao limite máximo estimado para a execução integral do objeto, abrangendo os serviços de inspeção e diagnóstico técnico e os serviços de manutenção corretiva e recuperação da cobertura predial.

9.2. A estimativa do valor da contratação deverá estar fundamentada em orçamento detalhado, elaborado a partir dos quantitativos estimados e dos preços unitários dos serviços previstos na planilha orçamentária, incluindo os custos de mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.3. O valor estimado compreenderá:

I – o preço específico para a realização da inspeção e elaboração do diagnóstico técnico, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

II – os valores estimados para os serviços de manutenção corretiva e recuperação da cobertura, calculados com base nos quantitativos previstos e nos respectivos preços unitários de referência.

9.4. A execução dos serviços de manutenção corretiva e recuperação ocorrerá mediante emissão de ordem de serviço específica, após aprovação formal do diagnóstico técnico pela Administração, observados os preços unitários contratados e os limites financeiros estabelecidos para a contratação.

9.5. O valor estimado não constitui obrigação de utilização integral dos recursos pela Administração, sendo devido exclusivamente o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços e critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.6. Os materiais necessários à execução dos serviços deverão estar contemplados nos respectivos preços unitários contratados, conforme as composições de custos e especificações da planilha orçamentária, não sendo admitida cobrança adicional sem previsão contratual e autorização formal da Administração.

9.7. A planilha orçamentária deverá conter os quantitativos estimados, as unidades de medida, os preços unitários e totais, as composições de custos e os demais elementos necessários à demonstração da formação do valor estimado, observadas as referências oficiais de custos de engenharia aplicáveis, especialmente o SINAPI, quando pertinente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];
II) Fonte de Recursos: [...];
III) Programa de Trabalho: [...];
IV) Elemento de Despesa: [...];
V) Plano Interno: […].

11. APÊNDICE

11.1. Apêndice I – Planta Arquitetônica de Vista Superior.

Palmas-TO, em __de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DENILSON DO NASCIMENTO FREIRE
Data: 24/11/2026 10:43:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DENILSON DO NASCIMENTO FREIRE
Suboficial (RM1-ET)
Agente de Contratação

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários à contratação.

RAFAEL TORRES GOMES MONTEIRO:11928324770
Assinado de forma digital por RAFAEL TORRES GOMES MONTEIRO:11928324770
Dados: 2026.11.24 08:59:59 -03'00'

RAFAEL TORRES GOMES MONTEIRO
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Apoio